



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000212

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020

LICITANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UNA – BAHIA.

PERÍODO: DE 03 DE AGOSTO A 03 DE OUTUBRO DE 2020.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 108, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

AUTUAÇÃO: Aos 03 dias do mês de AGOSTO de 2020, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei este Processo contendo um ofício da **SEC. DE SAUDE**, solicitando a **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UNA – BAHIA**, neste Município, e uma cópia do Decreto da Comissão de Licitação. Eu RODRIGO TUYUTY LACERDA assino.


RODRIGO TUYUTY LACERDA
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde

000213



Ofício nº 145/20 SMS

Una(Ba), 31 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.

CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Coordenador Licitações e Contratos

Una-Ba

Senhor Coordenador,

Solicitamos, com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 **que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019**, especificamente o **art. 4º e art 4º-E da referida lei**, abertura de processo administrativo visando AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADOS AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE UNA-BA, em face da exposição que segue:

Considerando a pandemia do novo "Corona Vírus" (COVID-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que vem causando vertiginosas mortes e contaminações em todo o mundo, sobretudo no Brasil;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de Março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 483, de 23 de Março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 486, de 26 de Março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 489, de 01 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 490, de 06 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Legislativo Estadual nº 2079, de 08 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 491, de 14 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 493, de 28 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 497, de 12 de Maio de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 500, de 27 de Maio de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 505, de 12 de Junho de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 507, de 23 de Junho de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro - UNIPA nº 15.872.825/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.360-000
E-mail: pruna@una.ba.gov.br - Fone: (73) 3236-2021 - Fax: 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde

000214



Considerando Decreto Municipal nº 520, de 07 de Julho de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 522, de 14 de Julho de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 527, de 21 de Julho de 2020;

Considerando que o município de Una possui atualmente 154 casos monitorados, 1.355 casos descartados, 10 casos aguardando resultados e principalmente 158 casos confirmados de COVID-19, conforme boletim epidemiológico municipal em anexo datado de 31 de Julho de 2020;

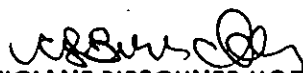
Considerando que o município vem realizando barreiras sanitárias nos acessos ao município, a saber, em Comandatuba, Colônia, Lençóis e acesso ao Município de Santa Luzia, com equipe de profissionais funcionando em período diurno, além profissionais envolvidos nas atividades desenvolvidas na Feira Municipal, Casa Lotérica, Banco do Brasil e Banco Bradesco, ajudando a controlar o fluxo e orientando os usuários em etiquetas de higienização;

Considerando que a quantidade estimada no processo anterior não foi o suficiente, uma vez a prorrogação do prazo para manter as barreiras sanitárias bem com o aumento do efetivo atuando nas mesmas;

Considerando que o período das atividades exercidas pelos colaboradores envolvidos, faz-se necessário, entre as refeições principais, o fornecimento de lanches para os mesmos;

Assim, solicitamos a contratação direta, com base na lei federal nº 13.979, abertura de processo administrativo visando AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADOS AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE UNA-BA, pelo valor Global de **R\$ 23.531,00** (Vinte e Três Mil Quinhentos e Trinta Reais), através da empresa **JOÃO BARBOSA SANTOS NETO 04264301580**, inscrita no CNPJ nº **26.715.387/0001-56**.

Atenciosamente,


GLEICIANE BIRSCHNER HORA
Secretária de Saúde

000215



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV. ADM. E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS

COTAÇÃO Nº ____/2020

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE I

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	4000	SUCO POLPA FRUTAS VARIADAS (CAJÚ, ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJA, 250ML)	R\$ 2,70	R\$ 10.800,00
2	UND	995	SALGADO TORTA DE FRANGO 200GR	R\$ 3,90	R\$ 3.880,50
3	UND	995	SALGADO BRIOCHE 200GR	R\$ 3,80	R\$ 3.781,00
4	UND	995	SALGADO ENROLADINHO QUEIJO/PRESUNTO 200GR	R\$ 3,80	R\$ 3.781,00
5	UND	995	BAURU FRANGO OU QUEIJO / PRESUNTO 200GR	R\$ 3,90	R\$ 3.880,50
			TOTAL		R\$ 26.123,00

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADOS AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE UNA - BAHIA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

NOME FANTASIA: MAGEE COMERCIO ATACADISTA

Nº TELEFONE: 73 9 9130-9664

Nº FAX:

Nº CELULAR: 73 98101-7116

ASSINATURA:

DATA: 31 de Julho de 2020

[21.542.290/0001-75]
MAGEE COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
RUA: ADOLFO MARON, Nº 117 - SCL 203
CENTRO - CEP 48.600-080
ITABUNA - BA.

CARIMBO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Certifico que a presente cópia está
conforme o original. UNA-BA 31/07/20

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV. ADM. E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS

COTAÇÃO Nº ____/2020

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE I

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	4000	SUCO POLPA FRUTAS VARIADAS (CAJÚ, ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJA, 250ML)	2.50	10.0000
2	UND	955	SALGADO TORTA DE FRANGO 200GR	3.55	3.390,25
3	UND	995	SALGADO BRIOCHE 200GR	3.55	3.390,25
4	UND	995	SALGADO ENROLADINHO QUEIJO/PRESUNTO 200GR	3.55	3.390,25
5	UND	995	BAURU FRANGO OU QUEIJO / PRESUNTO 200GR	3.55	3.390,25
TOTAL					R\$ 23.561,00

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADOS AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE UNA - BAHIA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

NOME FANTASIA: MICELCRAFT 3015 Phor

Nº TELEFONE:

Nº FAX:

Nº CELULAR: 73 98913999.

ASSINATURA:

DATA: 29/07/2020

F.V dos Santos Neto ME
Rua Antonio Andrade nº 136
Bairro Antonio Andrade
CNPJ 07.338.534/0001-71
CEP 45690-000 UNA-BA

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV. ADM. E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS

COTAÇÃO Nº ____/2020

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE I

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	4000	SUCO POLPA FRUTAS VARIADAS (CAJÚ, ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJA, 250ML)	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
2	UND	995	SALGADO TORTA DE FRANGO 200GR	R\$ 3,45	R\$ 3.432,75
3	UND	995	SALGADO BRIOCHE 200GR	R\$ 3,45	R\$ 3.432,75
4	UND	995	SALGADO ENROLADINHO QUEIJO/PRESUNTO 200GR	R\$ 3,45	R\$ 3.432,75
5	UND	995	BAURU FRANGO OU QUEIJO / PRESUNTO 200GR	R\$ 3,45	R\$ 3.432,75
			TOTAL		R\$ 23.531,00

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADOS AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE UNA - BAHIA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

NOME FANTASIA: CAFE MARTINS

Nº TELEFONE:

Nº FAX:

Nº CELULAR: 73 999 6844 80

ASSINATURA:

João Barbosa Santos Neto

DATA: 31/07/20

267153870005-56

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000218

Una (BA), 03 de AGOSTO de 2020

C.I. 218/2020 – Gabinete

De: Gabinete do Prefeito	Tiago Birschner
Para: Secretaria Municipal da Fazenda	Ziunder Zulmir Capato
Assunto: Verificação da existência de dotação orçamentária	

Prezado Senhor,

Visando atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com objetivo de **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICIPIO DE UNA – BAHIA**, solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária considerando o corrente exercício para a realização referida despesa.

Atenciosamente,


TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000219

C. I. 222/2020 – SEC. MUN. DA FAZENDA

Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020.

À

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Sr. Fábio Chagas de Almeida

Prezado Senhor,

Conforme requisição de solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICIPIO DE UNA – BAHIA solicita informações deste Setor quanto à existência de dotação orçamentária para o exercício de 2020, no intuito de empenho da referida despesa.


ZIENDER ZULMIR CAPATO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000220

C. I. 102/2020 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

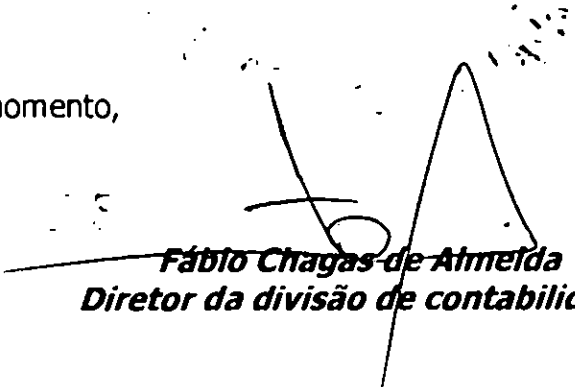
Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020.

Prezado Senhor,

Em atenção a Comunicação interna Encaminhada para V.S.^o visando atender pedido para a **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UNA – BAHIA**, segue informação deste setor quanto à existência de dotação orçamentária para exercício de 2020, no intuito de empenho da referida despesa, Considerando as dotações abaixo:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE – UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROJETO/ATIVIDADE: 1011.10122152.252 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 14

Sem mais para o momento,


Fábio Chagas de Almeida
Diretor da divisão de contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000221

C. I. 223/2020 – SEC. MUN. DA FAZENDA

Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020.

AO
GABINETE DO PREFEITO
EXMº. SR. TIAGO BIRSCHNER

Senhor Prefeito,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, logo, pedimos a Vossa Excelência que autorize a Abertura do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,


ZIUENDER ZULMIR CAPATO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000222

Una (BA), 03 de AGOSTO de 2020.

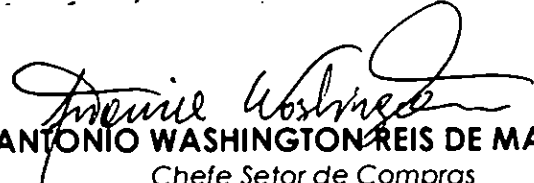
C. I. 050/2020 – ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS

Do: Setor de Compras	Antônio Washington Reis de Macedo
Para: Coordenadoria de Licitações e Contratos	Caio César Oliveira Santos
Assunto: Solicitação	

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal De Saúde para fornecimento de **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UNA – BAHIA** e conforme disponibilidade de dotação orçamentária da Divisão de Contabilidade, informamos que as cotações apresentadas refletem os preços praticados pelas empresas do ramo do objeto a ser adquirido, tendo sido fruto de criteriosa análise para verificação dos preços de mercado.

Atenciosamente,


ANTÔNIO WASHINGTON REIS DE MACEDO
Chefe Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000223

Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020

C. I. 219/2020 – GABINETE

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UNA – BAHIA**, solicitado pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, e conforme disponibilidade de dotação orçamentária da Divisão de Contabilidade **AUTORIZO** abertura do Processo de Dispensa de Licitação. Após, à Procuradoria para Parecer.

Atenciosamente,

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

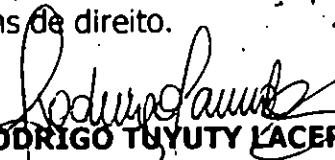
Estado da Bahia

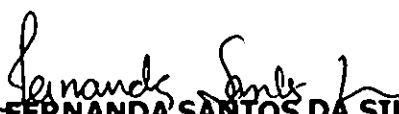
00224

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 108/2020

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de AGOSTO do ano 2020 (dois mil e VINTE), a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, nesta Cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para contratação de **JOÃO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ: 26.715.387/0001-56** e considerando a imprescindibilidade de **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICIPIO DE UNA – BAHIA** para atender as necessidades da Administração Municipal, contendo todos os requisitos indispensáveis ao atendimento das utilidades, resolve a Comissão com fundamento no **art. 4º, ART. 4º-E, parágrafo 2º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **corona vírus responsável pelo surto de 2019**, considerar Dispensável o Processo Licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a Homologação do Executivo. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente Ata para os devidos fins de direito.


RODRIGO TUYUTY LACERDA
Presidente da Comissão


FERNANDA SANTOS DA SILVA
Membro da Comissão


CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Membro da Comissão

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

000225

**Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 457, de 02 de Janeiro de 2020.

**"Dispõe sobre nomeação da
Comissão Permanente de Licitação".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação deste Município, composta pelos Servidores **RODRIGO TUYUTY LACERDA, CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS e FERNANDA SANTOS DA SILVA**, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Para suplência de qualquer Membro acima indicado, nomeia-se **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 02 de Janeiro de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AUTORIDADE NACIONAL DE TRANSPORTES

BAHIA

JOAO BARBOSA SANTOS NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF
 1172859353 SEP BA

CV 042.643.015-80 DATA INSCRIÇÃO 08/06/1990

RUAÇÃO
 RAILTON SILVA OLIVEIRA

OTIMARIA BARBOSA SANTOS

CPF 06636035265

VALIDADE 24/10/2022 1ª EMISSÃO 06/07/2016

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 1548170425

PROVEDOR PLASTIFICAR
 1548170425

Local de Emissão
 ILheus, BA

DATA EMISSÃO 01/12/2017

Lúcio Carlos Barros Pereira
 Diretor Geral

95454559164
 BA509301155

BAHIA

000226

000227



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

PRACA DR. MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, 14 - CENTRO

UNA - BA - CEP: 45690-000

Alvara

DE LICENCA Nº 139

PARA

LICENCA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZACAO E LOCALIZACAO

NOME/RAZAO SOCIAL

JOÃO BARBOSA SANTOS NETO

NOME FANTASIA

CAFE MARTINS

ENDEREÇO

AVENIDA DAVIDS FUCHS Nº 12 CENTRO - UNA - BA

ATIVIDADE

Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

ATIVIDADES SECUNDARIAS

LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

INSCRICAO

COD. ATIVIDADE

005811203

INSCRICAO COMERCIAL

2582/20

CPF/CNPJ

26.715.387/0001-56

RESTRICOES

DATA EMISSAO

20/05/2020

VALIDADE

30/01/2021

Alexandro Marques Chaves
Secretaria de Administração

Decreto nº 188 de 12.03.2017

Rogério Batista de Oliveira
Secretaria de Finanças
Matrícula nº 208

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

000228

Nome Empresarial

JOAO BARBOSA SANTOS NETO 04264301580

Nome do Empresário

JOAO BARBOSA SANTOS NETO

Nome Fantasia

CAFE MARTINS

Capital Social

400,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
1172859353	ssp	BA	042.643.015-80

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 14/12/2016

Números de Registro

CNPJ **NIRE**
26.715.387/0001-56 29-8-0512496-3

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
45690-000	ACESSO avenida david fuchs	12

Bairro

centro

Município **UF**

UNA BA

Ponto de Referência

do lado da loja pau brasil

Atividades

Data de Início de Atividades

14/12/2016

Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal

56.11-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Código da Atividade Secundária Descrição da Atividade Secundária

1 56.11-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo: ME02838673

Número do Identificador: 26715387000156

Data de Emissão:

20/12/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000229

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BARBOSA SANTOS NETO 04284301580
CNPJ: 26.715.387/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:07 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: 72CE.B7D8.F0EC.FE9D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000230



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.715.387/0001-56
Razão Social: JOAO BARBOSA SANTOS NETO
Endereço: AV DAVID FUCHS 12 / CENTRO / UNA / BA / 45690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071310065563047442

Informação obtida em 22/07/2020 09:30:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000231

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202094644

RAZÃO SOCIAL	
JOAO BARBOSA SANTOS NETO 04264381500	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
137.187.021	26.715.387/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/07/2020, conforme Portaria nº 918/09, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Una
Estado da Bahia
Coordenação de Administração Tributária

000232

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

Nº 0000149 / 2020

Validade 16/11/2020

Nome/Razão Social: JOÃO BARBOSA SANTOS NETO

Endereço: RUA AV DAVID FUCHS, Nº 12 - - CENTRO - UNA - BA

CNPJ: 26.718.387/0001-56

Insc Est/RG:

A Prefeitura Municipal de Una-Ba, conforme preceituam os Artigos 615 a 622 da Lei Municipal Nº. 596, de 21-12-1999 – Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Nº. 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Observação

Una (BA), 20 de Maio de 2020

Alessandro Marques Chaves

Coordenador de Administração Tributária
por decreto nº 109 de 02.03.2017

**ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA, SOMENTE, SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS
TERÃO, APENAS, VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.**

Prefeitura Municipal de Una

Praca Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.572.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.660-000.
Tel. (73)-3236-2021 - Fax. (73) 3236-2186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000233

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BARBOSA SANTOS NETO 04264301580 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.715.387/0001-56
Certidão nº: 16660387/2020
Expedição: 22/07/2020, às 09:30:54
Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO BARBOSA SANTOS NETO 04264301580 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.715.387/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000234

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2020

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICIPIO DE UNA – BAHIA;**

CONSIDERANDO, a lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o art. 4º lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que torna dispensável a licitação para aquisição de bens serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

CONSIDERANDO, o art. 4º-E, PARAGRAFO 2º da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que trata da excepcionalidade, mediante justificativa da autoridade competente, da dispensa de estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput da referida lei;

CONSIDERANDO, decreto legislativo do senado federal Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020, reconhecendo para fins do artigo 65 de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república;

CONSIDERANDO, o decreto estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 483 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que o preço cobrado pelo material está compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO, o decreto legislativo nº 2079 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que a pessoa em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender a necessidade da Administração Municipal, seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo Processo de Licitação, resolve declarar Dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no **art. 4º, art. 4º-E**, da LEI federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para recomendar a contratação **JOÃO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ:**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

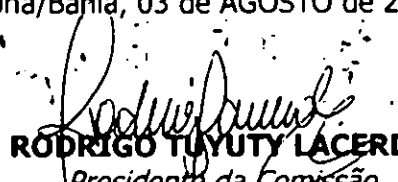
Estado da Bahia

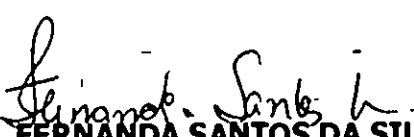
000235

26.715.387/0001-56, cujo Contrato deverá ser celebrado com observância das regras subsidiárias previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e Registre-se.

Una/Bahia, 03 de AGOSTO de 2020.


RODRIGO TUYUTY LACERDA
Presidente da Comissão


FERNANDA SANTOS DA SILVA
Membro da Comissão


CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Membro da Comissão

ES AGO 11 2020



000236

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19549

Data do Ato: quarta-feira, 18 de Março de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 19 de Março de 2020

Ementa: Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

000237

Art. 4º - Fica estendido a todos os Municípios do Estado da Bahia o disposto no art. 7º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020.

Art. 5º - Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 20 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 20 de março de 2020, a chegada:

I - de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas, Simões Filho, Vera Cruz e Itaparica;

II - de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia.

§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nas Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana ou em locais próximos aos Municípios de Porto Seguro e Prado, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.

Art. 6º - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas e Simões Filho.

Art. 7º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 5º deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.

Parágrafo único - O descumprimento de suspensão prevista no art. 5º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba.

Art. 9º - A AGERBA editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

RUI COSTA

Governador

000238

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Mancel Vítorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

000239

Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000240

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

texto compilado

regulamento

regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública a que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

a) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

000241

000000

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput de este artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso IV do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para os casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresa que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado de data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Alto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.174/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2077 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campo Formoso, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.177/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campo Formoso, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.177/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2078 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Serrinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.353/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Serrinha, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.353/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2079 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.175/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.175/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2080 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maraú, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.180/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maraú, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.180/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2081 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coribe, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.181/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número ímpar antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de emergência.

100245

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese que deverá haver justificativa nos autos.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente e, excepcionalmente, mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

00226

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de Una – Estado da Bahia, e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, com base na Lei Federal nº 8.666/93, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, resultante da licitação em forma de **PROCESSO DE DISPENSA nº 108/2020**, o **MUNICÍPIO DE UNA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **GLEICIANE BIRSCHNER HORA**, maior, portadora do RG nº 0639932797 SSP/BA, e CPF nº 751.264.515-53, residente e domiciliada neste Município, na Rua Félix Caldas, nº 215, Centro e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, **CONTRATADA**, estabelecida na Rua XXXXX XXXXXXXX, nº XXX, BAIRRO XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/Bahia, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/Bahia, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA nº 108/2020**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. constitui o objeto **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) DESTINADO AO CONSUMO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO DURANTE ATENDIMENTO E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UNA – BAHIA**, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo de dispensa da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. pela execução total do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Una, pagará á CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX CENTAVOS);

2.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias á completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos ás leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças,

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000227

mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

3.3. os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;

3.2. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

3.3. o pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

3.4. a atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;

3.5. a Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLAUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE – UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROJETO/ATIVIDADE: 1011.10122152.252 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 14

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. o prazo de vigência contratual será de XX de XXXXXX de 2020 a XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020, podendo ser renovado caso haja acordo entre as partes, mantendo-se todas as condições presentes;

5.2. a duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Una, responsabilidade por seu pagamento

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45 690-000.
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000228

nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

6.3. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4. CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Una, considerar imperfeitos;

6.6. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Una, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. a CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

6.8.1. as supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

6.9. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O Sr. **RAISSANDER FERMO DALMAGRO**, designados na portaria nº 34 de 02 de Março de 2017, responsável pela fiscalização deste contrato, deverá:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000249

8.1. para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

8.1.2. constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

8.1.3. a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.1.3.2. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

8.1.3.3. se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.1.3.4. não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

8.1.3.5. as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.1.4. serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

8.1.5. serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2. a Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

9.3. nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000250

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 136/06. Este Contrato está vinculado ao **PROCESSO DE DISPENSA nº 108/2020.**

10.2. a lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 **que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;**

10.3. decreto legislativo do senado federal Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020, reconhecendo para fins do artigo 65 de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república;

10.4. o decreto estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020;

10.5. o decreto municipal nº 483 de 23 de março de 2020.

10.6. o decreto legislativo nº 2079 de 08 de abril de 2020;

10.7. as parte contratantes elegem o foro da Cidade de Una com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

10.8 e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 04 (quatro) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Una (BA), xx de xxxxxxx de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

xxxxxx xxxxxx xxxxxxx xxxxxx
Fornecedor

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

#108/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente Processo de Dispensa para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para determinar a Contratação de **JOÃO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ: 26.715.387/0001-56** na forma das condições estipuladas no Contrato e na Lei 8.666/93.

Una (BA), 03 de AGOSTO de 2020.


TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000252

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Dispensa de Licitação foi publicado no Mural da Prefeitura desta Cidade, no dia 03/08/2020

Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA